



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 09/08/2000
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Cia

LEI Nº 6.918 de 25 de julho de 2000

**Cria os Juizados Especiais das
Microempresas e das Relações de
Consumo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado
nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a
seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam criados no Estado da Paraíba os seguintes Juizados Especiais, da 3ª Entrância, com competência para conciliação, processo, julgamento e execução das causas cíveis de pequena complexidade, nos termos da Lei 9.099/95, concernentes às relações de consumo e às microempresas, quando estas figurarem no polo ativo:

I – Na Comarca de João Pessoa, o 5º Juizado Especial Cível;

II – Na Comarca de Campina Grande, o 2º Juizado Especial

Cível;

Art. 2º Para viabilizar a implantação e funcionamento dos Juizados Especiais a que se refere o art. 1º, ficam criados, na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba, os seguintes cargos e encargos, de 3ª entrância:

I – dois cargos de Juiz de Direito, símbolo PJ-3

II – dois cargos de Escrivão, símbolo TJ-SFJ-101

III – dez cargos de Escrevente, símbolo TJ-SFJ-103

IV – dez cargos de Oficial de Justiça, símbolo TJ-SFJ-102

V – dois encargos de Juiz Leigo, símbolo APJ-3

VI – quatro encargos de conciliador, símbolo CPJ-3

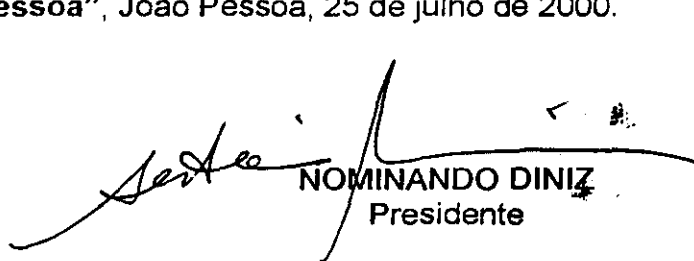
Art. 3º O Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande passa a denominar-se 1º Juizado Especial Cível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos do orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de julho de 2000.



NOMINANDO DINIZ
Presidente

